



**AUTOMÓVEL
CLUB DE PORTUGAL**

ACORDO DE PARCERIA

Entre:

AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 24, 1250-195, Lisboa, NIPC e número de matrícula 500 700 800 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e João Melo Franco, respectivamente Presidente e Membro da Direcção, com poderes para o acto, adiante designado por “**ACP**”,

APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, sede na Rua Frei Tomé de Jesus, 8, 1749-057 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 787 620.e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representado por Comdt. João Manuel Garção Durão e Comdt João Carlos Costa, na qualidade de Presidente e Membro da Direcção, com poderes para o acto, doravante simplesmente designado por “**Segundo(a) Outorgante**”;

COOPAC – Cooperativa dos Pilotos da Aviação Civil, CRL, sede na Rua Frei Tomé de Jesus, 8, 1749-057 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501 643 389.e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representado por Comdt João Ferraz Mendes e Comdt Fernando Vitorino Lopes, na qualidade de Presidente e Membro da Direcção, com poderes para o acto, doravante simplesmente designado por “**Terceiro(a) Outorgante**”;

Em conjunto designadas por “**Partes**”:

Considerando que:

A) O **ACP** é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública que tem por fins, entre outros, a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, sobretudo no que respeita à defesa dos interesses dos seus associados em todas as situações e aspectos relacionados com aqueles objectivos;

B) É intenção do **ACP** alargar o leque de vantagens e benefícios decorrentes dos seus sócios ao **Segundo(a) Outorgante**, mediante a concessão, de condições especiais no acesso aos seus produtos/serviços;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Parceria que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto da Parceria)

1. Pelo presente acordo, o **ACP**, concede aos Membros da **APPLA/COOPAC** e seus familiares os seguintes benefícios:
 - Isenção de Jóia
 - Redução de 25% na 1ª quota de associado
2. O **ACP** contribuirá com 50€ para um banner (trimestral) no site da **APPLA/COOPAC** com um link para o site **ACP**.

Cláusula 2.ª

(Imagem e Marca)

1. As Partes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente acordo e para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização da imagem e marca do **ACP** pelo(a) **Segundo(a) Outorgante**, ainda que no âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia do **ACP** que a prestará por escrito, sob pena de nulidade.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita da contraparte.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respectivos, nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer actos que directa ou indirectamente sejam susceptíveis de afectá-los ou prejudicá-los.



Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. O presente acordo entra em vigor em **09/02/11** e vigorará até **08/02/11** renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de **1 (um) ano**, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com **30 (trinta)** dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **ACP** poderá, a todo o tempo, fazer livremente cessar o presente acordo, desde que comunique essa sua intenção ao(à) **Segundo(a) Outorgante**, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com **60 (sessenta)** dias de antecedência em relação à data pretendida para a produção dos efeitos da cessação.
3. Em caso de oposição à renovação deste acordo ou na eventualidade de o **ACP** o fazer cessar antes do seu termo inicial ou do termo de qualquer uma das suas eventuais renovações, nos termos previstos nos números anteriores, o(a) **Segundo(a) Outorgante** continuará a aplicar aos sócios **ACP** as vantagens previstas na cláusula primeira até à data da produção dos efeitos da cessação.

Cláusula 4.ª

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades comerciais.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato e a ser indemnizada por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.
2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos **10 (dez)** dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.
3. A resolução do presente acordo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 6.ª

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou email com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

Automóvel Club de Portugal

A/A Dra. Rita Alvim

Rua Rosa Araújo 24

1250-195 Lisboa

rita.alvim@acp.pt

Appla – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea,

A/A Dra Maria João Fuzeiro

Rua Frei Tomé de Jesus, 8

1749- 057 LISBOA

Mariajoao.fuzeiro@appla.pt

Coopac-Coop. dos Pilotos da Aviação Civil, CRL.

A/A Dr. Fernando Sarre

Rua Frei Tomé de Jesus, 8

1749- 057 LISBOA

Fernando.sarre@coopac.pt

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.
3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.
4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 7.ª

(Disposições Finais)

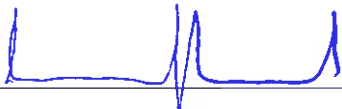


1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.

2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa ao dia 09 de Fevereiro de 2011, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

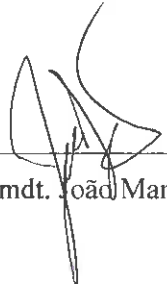
Pelo **AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**



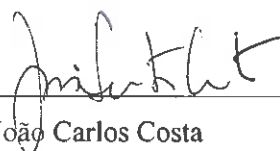
Carlos de Alpoim Vieira Barbosa

João Melo Franco

Pelo **APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea**



Comdt. João Manuel Garção Durão



Comdt. João Carlos Costa

Pelo **COOPAC – Cooperativa dos Pilotos da Aviação Civil, CRL.**

Comdt. João Ferraz Mendes

Comdt. Fernando Vitorino Lopes